

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEY TELES DE  
PAULA DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E  
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, por sua  
Presidente, **ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pelo artigo 8º, Inciso III, da C.F, e com fulcro no provimento nº  
5/2010 e no Decreto Judiciário nº 808/2005 e demais trechos legais pertinentes,  
vem à digna presença de Vossa Excelência expor, para em seguida requerer:

## I - DOS FATOS:

Alguns escrivães desse Poder Judiciário, através da auto intitulada  
"Comissão de Escrivães Judiciários do Poder Judiciário do Estado de Goiás",  
reivindicaram, com o peticionamento do Processo Administrativo nº  
3893782/2011, a equiparação da gratificação por eles recebida com aquela  
paga aos Secretários de Câmara. Alegaram, com razão, que o deferimento  
desse pedido mostraria-se uma medida justa, razoável e isonômica, pois, sem  
desmerecer o importante trabalho dos secretários supra citados, as atribuições  
dos escrivães são da mesma monta, pra não dizer maiores, mas tal situação  
não é devidamente levada em conta no pagamento dos benefícios (Secretários  
de Câmara recebem DAE-08 e escrivães FEC-05). Juntaram, inclusive,  
documentação para comprovar que a alegação de pertinência das atribuições é  
verídica (quais sejam: Provimento nº 5/2010 e Decreto Judiciário nº 808/2005).

Em virtude do retro citado pedido, o Tribunal de Justiça Goiano se manifestou. Primeiramente, através do Despacho nº 2040/DF (Diretoria Financeira), que encaminhou os autos à Diretoria Geral, por entender necessária deliberação de instância superior. Uma vez remetido à Diretoria Geral, o então diretor (que na ocasião era o sr. Stenius Lacerda Bastos) se manifestou através do Despacho nº 9329/2011 com os seguintes apontamentos:

*“O atendimento ao postulado implica alteração do sistema de classificação de cargos em vigor. (...) Assim, o ponto de partida de uma possível revisão do Plano de Carreira dos Servidores, em que se insere o sistema de classificação de cargos, é a proposta do referido Conselho consubstanciada em voto da maioria de seus membros. Dai a razão por que sugerimos o encaminhamento do processo à Presidência do Conselho Setorial de Política Salarial, para que este, como órgão colegiado diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, formalize a sua opinião coletiva, auscultando, para tanto, as orientações superiores julgadas necessárias.”*

Após essa manifestação da Diretoria Geral, esse processo foi remetido à Presidência do Tribunal, onde o então presidente desembargador Leobino Valente Chaves se manifestou através do Despacho nº 2574/2012 nos seguintes termos:

*“A Comissão de representantes de Escrivães judiciais deste Poder Judiciário pleiteia mudança na nomenclatura do cargo, aumento do vencimento e implantação de gratificação equiparada à de Secretário de Câmara, porque similares as atribuições.(...)No tocante à gratificação, os escrivães percebem*

*a função especial de confiança, de símbolo FEC-05, e a alteração exigiria autorização legislativa, além de disponibilidade de ordem orçamentária, cujas providências no momento revelam-se inviáveis"*

Assim, esse pedido restou prejudicado. Porém, pelos motivos à seguir expostos, o pleito, agora do sindicato, deve ser atendido.

## **DO DIREITO:**

O **SINDJUSTIÇA**, representante máximo de todas as categorias de efetivos desse Tribunal, pleiteia agora em nome de todos os escrivães aquilo que a Comissão auto-organizada, embora com iniciativa louvável, não conseguiu, muito por causa da falta do aparato e suporte sindical, diga-se.

A situação hoje vigente é injusta e atenta, no mínimo, contra o princípio da isonomia vencimental, consagrado pelo advento do novo Plano de Cargos e Salários (Lei 17663/2012). Podemos fazer tal afirmativa porque ainda hoje os Secretários de Câmara (função que pode ser exercida meio a meio entre comissionados e efetivos e que possui atribuições praticamente idênticas a dos escrivães, conforme se comprova pela descrição de atividades atinentes a ambos cargos constantes no Provimento nº 5/2010 e no DJ nº 808/2005, devidamente anexadas aos presentes autos) são remunerados com gratificação DAE-08, de R\$ 4.141,20 (quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos), enquanto um escrivão recebe pelo mesmo serviço uma FEC-05, no valor de R\$ 1.327,50 (mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Isso se

Tal realidade não deveria existir, por várias razões. Forçoso reconhecer, por exemplo, que a valorização dos servidores é pleito histórico desse sindicato, e que o atingimento desse objetivo reflete diretamente em melhor prestação de serviços e, conseqüentemente, melhor prestação jurisdicional desse TJ. Toda política de valorização vencimental dos servidores, portanto, é altamente desejável, pois acarreta em uma espiral de efeitos positivos. E quando falamos em valorização, devemos ter sempre como alvo dessas medidas os servidores efetivos, especialmente. Isso porque foram eles que se prepararam e atingiram os requisitos básicos para ocupar o cargo, estando na função apenas devido a sua competência. Por essas razões, nada mais lógico que, em caso de criação de benefício, priorizar-se pessoas nessa situação.

Infelizmente, com a devida vênia, não é como esse Tribunal vem se portando, especialmente no caso sob judice. A gratificação DAE-08 é substancialmente maior que a FEC-05 (R\$ 2.814,30 - dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta centavos de diferença, para ser mais exato). A DAE-08 pode ser paga para efetivos ou comissionados (artigo 8º, parágrafo 5º da Lei 17663/2012). A FEC-05 é destinada apenas a efetivos. E isso porque esses cargos comissionados, reiteramos, possuem o mesmo tanto de atribuições.

O Secretário de Câmara, na realidade, é o escrivão das instâncias superiores. Essa realidade não pode ser afastada, ainda mais quando se vê recente decisão do TJGO deferindo relotação de escrivão para esse cargo. Ao se reconhecer a completa igualdade de funções e de atribuições entre os ocupantes desses cargos, percebe-se que o que os difere não são suas responsabilidades, mas sim mera nomenclatura.



O Plano de Cargos e Salários de 2012 foi o primeiro a trazer, expressamente, a dita isonomia entre trabalhadores do Judiciário. Essa conquista histórica só foi possível graças a várias movimentações e pressões sindicais. Nessa época, especialmente para quem trabalhasse na capital, soava quase como afronta imaginar isonomia salarial com colegas que exercessem as mesmas funções em comarcas menores. Hoje em dia, entretanto, dúvidas não existem de que essa igualdade remuneratória é merecida, e não atenta contra a meritocracia, pois na verdade o que atentava contra a meritocracia era a diferenciação que erroneamente vigorava.

Esse preâmbulo foi necessário para cobrar consciência e bom-senso desse órgão quando da análise do presente pleito. Antes, ninguém consideraria normal pessoas do mesmo cargo e atribuições receberem o mesmo salário. Com o advento de nova lei, mais justa e esmerada juridicamente, houve mudança de paradigma sem que isso representasse qualquer ruptura ou retrocesso. É exatamente isso que se almeja aqui, com o pedido de novo parâmetro remuneratório das gratificações pagas hoje ao escrivão, que deveriam ser, pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no mínimo uma FEC-08, afinal, provado está através de leitura das obrigações de cada cargo a completa similaridade de funções, o que torna necessária essa espécie de isonomia dos mesmos, já consagrada pela equiparação salarial trazida pelo advento da Lei 17663/2012.

Devemos lembrar ainda que o que está se pleiteando não é a equiparação vencimental em nível DAE para escrivães e secretários, pois o SINDJUSTIÇA é diametralmente contrário a qualquer tipo de aumento do número de cargos em comissão (conhecidos como "DAE") na estrutura do Tribunal de Justiça. Inclusive, por essa razão, interpôs uma ADIN e expediente junto ao CNJ visando coibir novas contratações de comissionados. O que o

SINDJUSTIÇA pleiteia aqui não é simplesmente a equiparação da gratificação percebida pelos ocupantes dos cargos aqui citados, mas que essa equiparação seja feita com o pagamento de FEC (ao qual sugerimos FEC-09, por ser o que mais se aproxima com o valor do DAE-08). Somente dessa forma não atentará-se contra o princípio da valorização das áreas fins, sobretudo dos cargos de chefia, bandeiras dessa gestão. Além disso, dessa forma o sindicato, sem nunca se afastar dos anseios de seus sindicalizados, pode continuar defendendo valores que luta e acredita, como a valorização salarial e a diminuição dos cargos em comissão existentes na estrutura do Poder Judiciário Estadual.

Assim, inegável, por todo o exposto, a necessidade do encaminhamento dessa “sugestão” à Comissão Permanente de Política Salarial, para a devida apreciação. Quando for analisar detidamente o pleito, fundamental que essa Comissão tenha autonomia e bom-senso suficientes para garantir direitos da imensa maioria dos trabalhadores efetivos da casa, que possuem as mesmas atribuições (ou até mais) e, por isso mesmo, precisam ter a mesma valorização salarial, sobretudo pela isonomia expressa que o Plano de Cargos e Salários de 2012 trouxe ao nosso ordenamento jurídico.

### **III - DOS PEDIDOS:**

Assim, reconhecida a plausibilidade do direito e a inegável similitude das funções de escrivão com a de Secretários de Câmara, e levando-se em conta a isonomia consubstanciada pelo advento da Lei nº 17663/2012, irrefutável a necessidade de extensão da gratificação paga aos secretários à todos os escrivães que se adequem ao parâmetro legal, em face da evidência do direito líquido e certo. Tal situação só pode ser sanada com o

encaminhamento dessa “sugestão” à Comissão Permanente de Política Salarial dessa casa, que, ao deferir o pleito, deverá alterar a gratificação paga aos escrivães, da atual FEC-05 para FEC-09 (em razão de ser a gratificação FEC com valor mais próximo do DAE-08, utilizando-se assim o princípio da proporcionalidade). Com essa mudança de paradigma remuneratório, pagaria-se a nova FEC aos escrivães, em razão da já citada isonomia vencimental e de cargos, tendo como norte a valorização dos efetivos, das áreas fins e dos cargos de chefia.

Reforça a necessidade de decisão nesse sentido as normas e a jurisprudência aplicáveis à espécie, levando-se em contra também os argumentos de fato e de direito retro expendidos e a moralidade desse pleito, pois é por medida de direito e justiça que requer o SINDJUSTIÇA essa equiparação vencimental, a qual sinceramente espera atitudes concretas visando corrigir essa distorção.

Termos em que,  
pede deferimento.

Goiânia, 29 de novembro de 2013.

  
**ROSANGELA RAMOS ALENCAR**  
Presidente